

PORTARIAS

PORTARIA 184/2013

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das suas atribuições, em especial as dispostas no artigo 90, incisos I e II da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, e considerando:

- o dever constitucional do Estado de ofertar educação escolar;
 - a necessidade de criar condições objetivas para, em parceria com os entes municipais, atender as demandas de acesso ao ensino;
 - o princípio constitucional de igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
 - a importância da uniformidade de procedimentos para todos os envolvidos no processo de matrículas e rematrículas;
 - a necessidade de organizar as atividades letivas para o ano de 2014, definindo o número necessário de professores e servidores por escola;
 - o disposto nos artigos 2º e 3º da Lei Estadual nº 10.576, de 14 de novembro de 1995, com a redação atualizada pela Lei nº 13.990, de 15 de maio de 2012, definindo que os estabelecimentos de ensino são órgãos relativamente autônomos, sujeitos à supervisão do Governador e do Secretário de Estado da Educação;
 - as atribuições legais do diretor e vice-diretor estabelecidas na Lei Estadual nº 10.576/95, com a redação atualizada pela Lei nº 13.990/12;
 - a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - LDB, com redação dada pela Lei nº 12.061, de 27 de outubro de 2009, que estabelece, no artigo 10, inciso VI, como incumbência do Estado "assegurar o ensino fundamental e oferecer, com prioridade, o ensino médio a todos que o demandarem, respeitando o disposto no art.38 desta lei", bem como dispõe cumprir ao Estado, em regime de colaboração com os Municípios, assegurar aos jovens e adultos que não efetuaram estudos de Ensino Fundamental e Médio na idade regular, oportunidades educacionais apropriadas, conforme as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames, garantindo vagas suficientes na educação de jovens e adultos, sem duplicidade de estruturas públicas, com racionalidade e responsabilidade no uso de recursos públicos;
 - a Lei Federal nº 12.796, de 4 de abril de 2013, que altera a Lei nº 9.394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, para dispor sobre a formação dos profissionais da educação e dar outras providências;
 - a Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) e determina que os recursos serão distribuídos levando em conta exclusivamente as matrículas nos respectivos âmbitos de atuação prioritária, o que impede o Estado de receber recursos desse Fundo relativos aos alunos da Educação Infantil, bem como nos artigos 9º e 10, inciso XVI que preveem, respectivamente, a distribuição dos recursos do Fundo "exclusivamente para matrículas presenciais efetivas" e para a "educação de jovens e adultos com avaliação no processo";
 - a Lei Estadual nº 13.320, de 21 de dezembro de 2009, que consolida legislação relativa à pessoa com deficiência;
 - o previsto no Termo de Cooperação - FICAI (Ficha de Comunicação do Aluno Infrequente), celebrado entre o Ministério Público e o Estado do Rio Grande do Sul e demais instituições, que busca regulamentar ações tendentes a tornar efetivo o direito de permanência na escola;
 - o procedimento firmado através do Processo nº 006.000305.12.0 - Convênio celebrado entre o Ministério Público e Companhia de Processamento de Dados do Município de Porto Alegre - PROCEM-PA, com objetivo de desenvolver um sistema informatizado de acompanhamento da FICAI;
 - as normas do Sistema Estadual de Ensino, baseadas nas resoluções e pareceres do Conselho Nacional e Conselho Estadual de Educação, abaixo relacionadas:
- a) Resolução CNE/CEB nº 03/2010, que institui Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos nos aspectos relativos à duração dos cursos e idade mínima para ingresso nos cursos de EJA;
- b) Resolução CNE/CEB nº 07/2010, que fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos;
- c) Resolução CEEEd nº 313/2011, que consolida normas relativamente à oferta da Educação de Jovens e Adultos - EJA, no Sistema Estadual de Ensino, e dá outras providências, em consonância com as diretrizes nacionais fixadas;
- d) Parecer CEF/CEEEd nº 194/2011, orienta o Sistema Estadual de Ensino sobre a organização curricular do Ensino Fundamental de nove anos, face ao disposto no Parecer CNE/CEB nº 11/2010 e na Resolução CNE/CEB nº 07/2010;
- e) Parecer CEEEd nº 580/2000, que estabelece condições para a oferta do Ensino Médio no Sistema Estadual de Ensino;
- f) Parecer CEEEd nº 1400/2002, que estabelece normas para a oferta do Ensino Fundamental no Sistema Estadual de Ensino do Rio Grande do Sul;
- g) Parecer CEEEd nº 56/2006, que orienta a implementação das normas que regulamentam a Educação Especial no Sistema Estadual de Ensino do Rio Grande do Sul e complementa a regulamentação quanto à oferta da modalidade de Educação Especial no Sistema Estadual de Ensino do Rio Grande do Sul;
- h) Parecer CEEEd nº 644/2006, que orienta o Sistema Estadual de Ensino sobre a ampliação do Ensino Fundamental para nove anos de duração;
- i) Resolução CEEEd nº 281/2005, que estabelece Diretrizes Curriculares da Educação Infantil para o Sistema Estadual de Ensino;
- j) Parecer CEEEd nº 397/2005, que estabelece Diretrizes Curriculares da Educação Infantil para o Sistema Estadual de Ensino do Rio Grande do Sul;
- k) Parecer CEEEd nº 398/2005 que estabelece condições para a oferta da Educação Infantil no Sistema de Ensino do Rio Grande do Sul;

RESOLVE:

Capítulo I

DA CONFIRMAÇÃO DA REMATRÍCULA NAS ESCOLAS DA REDE ESTADUAL DE ENSINO

Art. 1º A matrícula presencial do aluno para o ano letivo de 2014 é obrigatória para todas as etapas e modalidades e deverá ser confirmada no período de **01 a 31 de outubro de 2013**, no estabelecimento de ensino da rede pública estadual onde estiver matriculado.

§ 1º A confirmação da matrícula deverá ser feita pelos pais ou responsável por aluno menor de 18 (dezoito) anos, podendo ser feita pelo próprio aluno com 18 (dezoito) anos ou mais.

§ 2º O período de confirmação da matrícula será amplamente divulgado à comunidade pelas direções das escolas, segundo orientações da respectiva Coordenadoria Regional de Educação - CRE, e será realizado nos mesmos turnos e horários de funcionamento regular das escolas estaduais.

§ 3º As CREs deverão orientar e acompanhar a confirmação da matrícula e matrícula nas escolas estaduais de sua área de abrangência, contribuindo com a divulgação do processo.

Art. 2º A confirmação da matrícula para o ano letivo de 2014 será feita mediante a atualização dos dados cadastrais do aluno com a assinatura e registro do número do documento de identidade no relatório por turma denominado "**Relação de Alunos para Matrícula**", fornecido pela versão mais atual do Programa PROCERGS - Escola, também conhecido como **Informação na Escola - INE/ ISE**.

§ 1º No documento "**Relação de Alunos para Matrícula**" para o ano letivo de **2014** deverá constar, obrigatoriamente, a assinatura dos pais ou responsável pelo aluno menor de 18 (dezoito) anos ou pelo próprio aluno com 18 (dezoito) anos ou mais e, **em caso de infrequência**, a data de encaminhamento e/ou o número da Ficha de Comunicação de Aluno Infrequente - FICAI e **registro resumido do retorno do Conselho Tutelar e/ou do Ministério Público**.

§ 2º As escolas deverão **atualizar, até o dia 30 de novembro de 2013**, os dados dos alunos no Programa INE/ISE, após o período de confirmação da matrícula, diretamente ou se dirigindo a CRE para realizar a digitação.

Art. 3º Caso não haja confirmação da matrícula no período estabelecido nesta Portaria, as escolas estaduais deverão proceder da seguinte maneira:

I - no caso de aluno maior de 6 (seis) anos e menor de 18 (dezoito) anos, que está frequentando regularmente as aulas:

a) enviar comunicado por escrito, entregue ao próprio aluno, aos pais ou responsável;

b) no impedimento do comparecimento dos pais ou responsável à escola, por motivo de força maior, encaminhar representante da escola à residência ou a outro local acordado, ou construir alternativa que viabilize a matrícula.

II - no caso de aluno maior de 6 (seis) anos e menor de 18 (dezoito) anos que não esteja frequentando regularmente as aulas:

a) se foram cumpridos os procedimentos e prazos determinados pela Ficha de Comunicação do Aluno Infrequente - FICAI, com retorno final do Conselho Tutelar e/ou Ministério Público, considerar o aluno não matriculado, perdendo a vaga;

b) se não foram cumpridos os procedimentos e prazos determinados pela Ficha de Comunicação do Aluno Infrequente - FICAI, considerar o aluno matriculado e agilizar os procedimentos da FICAI dando atenção, permanentemente, aos prazos estabelecidos no Termo de Cooperação.

III - no caso de alunos menores de 6 (seis) anos (Educação Infantil) ou maiores de 18 (dezoito) anos, que não efetivaram a matrícula, deverá ser realizado novo chamamento no mês de novembro para efetivá-la.

IV - no caso de alunos menores de 6 (seis) anos ou maiores de 18 (dezoito) anos que não estejam frequentando regularmente as aulas, esgotado o chamamento no mês de novembro, considerar-se-ão alunos não matriculados para o ano letivo de 2014, sendo encaminhado para escola que ainda possuir vaga.

Art. 4º O documento "**Relação de Alunos para Matrícula**" por turma deverá ser preenchido até o dia 27 de dezembro de 2013, indicando a situação de aproveitamento de cada aluno de acordo com as convenções previstas.

Capítulo II

DO INGRESSO NAS ESCOLAS DA REDE ESTADUAL DE ENSINO

Seção I

Do ingresso no 1º Ano do Ensino Fundamental, 1º Ano do Ensino Médio Politécnico, Normal (Magistério), Aproveitamento de Estudos do Curso Normal (Magistério), Educação Profissional Subsequente e Educação Profissional Integrada ao Ensino Médio

Art. 5º As inscrições para o ingresso de alunos novos no 1º ano do Ensino Fundamental e no 1º ano do Ensino Médio Politécnico, Normal (Magistério), Aproveitamento de Estudos do Curso Normal (Magistério), Educação Profissional Subsequente e Educação Profissional Integrada ao Ensino Médio serão realizadas no período de **14 a 31 de outubro de 2013**.

§ 1º Somente deverão ser inscritos candidatos que não tenham vaga assegurada mediante confirmação da matrícula no 1º ano do Ensino Fundamental, Ensino Médio Politécnico e Normal (Magistério), na escola em que estão frequentando ou que, por motivos justificados, precisam mudar de escola.

§ 2º As inscrições deverão ser feitas mediante o preenchimento do formulário eletrônico de inscrição disponível no site/sítio **www.educacao.rs.gov.br**, no ícone "**matrícula na escola pública**" em qualquer computador conectado à internet.

§ 3º Para facilitar o acesso ao formulário eletrônico serão utilizados computadores com acesso à internet em escolas estaduais, nos Núcleos Tecnológicos de Educação - NTE's, nas Centrais de Matrículas e outras públicas de acesso à informática.

§ 4º Os espaços disponibilizados para a inscrição em cada município serão amplamente divulgados nos meios de comunicação locais e no site/sítio **www.educacao.rs.gov.br**, no ícone "**matrícula na escola pública**".

§ 5º Nos municípios com **Central de Matrículas**, além dos locais já indicados, as inscrições podem ser feitas em qualquer escola municipal (Centrais: Alvorada, Cachoeira do Sul, Cachoeirinha, Canoas, Caxias do Sul, Esteio, Gravataí, Pelotas, Porto Alegre, Rio Grande, Santa Maria, São Leopoldo e Viçosa. Além destes, Passo Fundo e Sapucaia do Sul estão em tratativas avançadas para a implantação da Central de Matrículas).

§ 6º Nas situações em que ficar comprovado o preenchimento de mais de um formulário eletrônico de inscrição, será considerado o de **número menor** constante no sistema informatizado de matrículas.

§ 7º O preenchimento, a exatidão e a veracidade de todas as informações inseridas no formulário eletrônico de inscrição é de responsabilidade dos pais ou responsável, quando o aluno for menor de 18 (dezoito) anos ou do próprio aluno quando tiver 18 (dezoito) anos ou mais, devendo constar no referido formulário eletrônico o número de algum documento de identidade.